



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 19/2022-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 37/2022-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 3415/2022-TRE/RN

Contratação de serviço continuado *omni channel* em nuvem para comunicação com redes sociais, aplicativos de mensagens diversos e WhatsApp Business, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa TYKHE SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa TYKHE SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ: 38.423.897/0001-39, com sede na SQS 111 Bloco A 504 Brasília – DF – CEP: 70374-010, Telefone: (61) 98140-3550; E-mail: tykhesolucoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Eduardo Castro Serra**, CPF nº ***.364.681-**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados *omni channel* em nuvem para comunicação com redes sociais, aplicativos de mensagens diversos e WhatsApp Business, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2022-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **22 de agosto de 2022**.

2.2. Os prazos para execução do objeto deste contrato estão indicados no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Findo o prazo ajustado no subitem 2.1 Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 34.381,76 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global (R\$)
1	1	Serviço de configuração inicial , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	1	1.000,00
	2	Habilitação de número extra WhatsApp Business , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	1	100,00
	3	Assinatura mensal (SaaS) , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	12	30.348,72
	4	Conversas iniciadas pelo atendido (passiva) , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	24.000	2,40
	5	Conversas iniciadas pela Justiça Eleitoral (ativa) , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	24.000	2,40
	6	Login de acesso ativos no mês , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	2.400	0,24
	7	Conversas iniciadas pelo atendido (passiva) – excedente , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	6.000	1.080,00
	8	Conversas iniciadas pela Justiça Eleitoral (ativa) – excedente , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	6.000	1.800,00
	9	Login de acesso ativos no mês – excedente , conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	600	48,00

4.2. O valor indicado no **subitem 4.1** desta Cláusula será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço de cada serviço previsto no presente contrato poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA-E, conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O reajuste terá efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 5.1 desta cláusula.

5.3. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339040.19) e serão inicialmente atendidas, no exercício financeiro de 2022, pela nota de empenho 2022NE000448.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do presente contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato, com observância das exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato;
- e) apresentar as notas fiscais decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados, sendo também admitida a apresentação de boletos com código de barras;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

g) observar o disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato, inclusive orientando seus empregados alocados para a execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto à necessidade de ser evitada a utilização de dados pessoais, eventualmente acessados durante a execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;

- b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais ou boletos com código de barras estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á cada pagamento, em favor da CONTRATADA, decorrente da execução contratual, mediante depósito bancário ou autenticação de código de barras, em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do boleto com código de barras. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, ou do boleto com código de barras, no momento em que o fiscal deste contrato atestar a execução dos respectivos serviços contratados.

12.4.2. Não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados pela CONTRATADA em razão do não cumprimento da exigência de comprovação prevista no subitem 12.1, alínea "b", desta Cláusula, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão deste contrato, tendo em vista que a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal ou do boleto com código de barras deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho referentes ao presente contrato. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

12.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.

13.1.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais, por ela acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 18 de agosto de 2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORA-GERAL**

**TYKHE SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ nº 38.423.897/0001-39
EDUARDO CASTRO SERRA
CPF nº ***.364.681-****